



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Nº	Assunto	Pág.
1.	TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	001
2.	TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE – Dos Órgãos	002
2.1.	CAPÍTULO I – DA CONGREGAÇÃO	003
2.2.	CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE CURSOS	005
2.3.	CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA	007
2.4.	CAPÍTULO IV – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	010
2.5.	CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA , EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	012
2.6.	CAPÍTULO VI – DO DEPARTAMENTO DE APOIO	014
2.7.	CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ÉTICA	014
2.8.	CAPÍTULO VIII – DO I.S.E. (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO)	015
3.	TÍTULO III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	015
3.1.	CAPÍTULO I – DA SECRETARIA	016
3.2.	CAPÍTULO II – DA BIBLIOTECA	018
3.3.	CAPÍTULO III – DOS LABORATÓRIOS	019
3.4.	CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS	019
3.5.	CAPÍTULO V – DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE	020
4.	TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	020
4.1.	CAPÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO	020
4.2.	CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	021
4.3.	CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA	023
4.4.	CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	023
4.5.	CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	024
4.5.1.	SEÇÃO I – DA FREQUÊNCIA	024
4.5.2.	SEÇÃO II – DAS NOTAS	024
4.5.3.	SEÇÃO III – DO EXAME FINAL	025
4.5.4.	SEÇÃO IV – DA APROVAÇÃO	025
4.5.5.	SEÇÃO V – DA ADAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	026
4.5.6.	SEÇÃO VI – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	026
4.5.7.	SEÇÃO VII – DO REGIME DE DEPENDÊNCIA	026
4.6.	SEÇÃO VIII – DA REPROVAÇÃO	027
4.7.	CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E TÍTULOS	027
4.7.1.	SEÇÃO I – DOS GRAUS E DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO	027
4.7.2.	SEÇÃO II – DOS CERTIFICADOS	027
4.7.3.	SEÇÃO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	028
5.	TÍTULO V – DA COMUNIDADE ESCOLAR	028
5.1.	CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	028

5.1.2.	SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	028
5.1.3.	SEÇÃO II – DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE	029
5.1.4.	SEÇÃO III – DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	029
5.2.	CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	030
5.2.1	SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	030
5.2.2.	SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	031
5.3.	CAPÍTULO III – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	032
6.	TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	032
6.1.	CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO	032
6.2.	CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	033
6.3.	CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	034
6.4.	CAPÍTULO IV – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO	036
7.	TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	036
8.	TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	037
9.	ANEXOS	
9.1	ANEXO I – PROCESSO SELETIVO	
9.2	ANEXO II - VAGAS	
9.3	ANEXO III – ESTRUTURAS CURRICULARES	

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA), com sede no município de Araçatuba, autorizada a funcionar nos termos do Parecer nº 1.053/88, do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo e reconhecido pela Portaria nº 190, de 7 de março de 1995, publicada no D.O.U. de 8 de março de 1995, na página 3.100 e pela Portaria CEE/GP nº 208, publicado no DOE, seção I de 13/11/2001, p.16. É mantida pela Fundação Educacional Araçatuba, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 1306, de 27 de março de 1967, modificada pela Lei nº 1.631 de 20 de novembro de 1972, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araçatuba, sob o nº 197 do Livro A-2, fls.32v/35v.

§ 1º - A Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba rege-se pelo presente regimento e pela legislação do ensino superior vigente.

§ 2º - A Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba será designada neste Regimento por Faculdade.

Artigo 2º - A Faculdade tem por finalidade:

- I - ministrar em grau superior, o ensino das disciplinas dos cursos aprovados pelo C.E.E ;
- II - realizar e divulgar estudos e pesquisas referentes aos ramos do conhecimento dos cursos ministrados;
- III - promover cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado, bem como cursos de aperfeiçoamento e extensão, na forma da legislação vigente;
- IV - manter intercâmbio cultural e científico com Instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- V - prestar serviços à comunidade mediante parcerias, convênios e acordos de cooperação.

Parágrafo Único: A Faculdade objetiva manter um compromisso com a questão social, assim como promover o respeito à diversidade cultural e ambiental e o compromisso com o desenvolvimento regional.

Artigo 3º -A Faculdade goza de autonomia pedagógica, científica e administrativa, nos termos da legislação pertinente, do seu regimento e do estatuto da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º - São órgãos da Faculdade:

- I - Congregação;
- II - Conselho de Cursos;
- III – Diretoria Pedagógica;
- IV - Colegiados de Cursos;
- V - Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VI - Departamentos de Apoio;
- VII - Conselho de Ética;
- VIII - I.S.E (Instituto Superior de Educação) .

Artigo 5º - Aos Órgãos Colegiados da Faculdade aplicam-se as seguintes normas:

- I - o colegiado delibera com a presença da maioria simples de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes;
- II - o Presidente do colegiado não participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - os membros dos órgãos colegiados, quando interessados particularmente em questão sujeita à deliberação da Congregação, poderão participar da discussão, sem direito a voto;

IV - as reuniões que não se realizarem nas datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - O Secretário da Faculdade lerá a Ata da sessão anterior, que será colocada em discussão e aprovada, após as emendas, quando necessárias.

CAPÍTULO I

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 6º - A Congregação, órgão colegiado superior de direção pedagógica, científica, administrativa e de última instância para recursos no âmbito da Faculdade é constituída:

I - pelo Diretor Pedagógico, seu presidente;

II - pelo Vice-Diretor Pedagógico;

III - pelos professores concursados , em exercício;

IV - por dois representantes do corpo discente ;

V - por um representante da Mantenedora;

§1º- Os representantes do corpo discente serão indicados pelo DCE(Diretório Central dos Estudantes) ou por seus pares, para mandato de 1 ano .

§2º- O representante da Mantenedora será indicado pelo Conselho de Curadores para o mandato de 1 ano .

§3º- O corpo docente ocupará no mínimo 70%(setenta por cento) dos assentos da Congregação

Artigo 7º - As reuniões da Congregação, que serão presididas pelo Diretor Pedagógico da Faculdade, podem ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - As ordinárias serão realizadas na abertura e no encerramento do período letivo.

§ 2º - As extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Pedagógico da Faculdade, do Conselho de Cursos ou de no mínimo

1/3 (um terço), dos membros do colegiado, observada sempre a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com declaração de motivo.

§ 3º - As solenes serão realizadas por ocasião da posse do Diretor Pedagógico, nas de Colação de Grau e de homenagens acadêmicas.

Artigo 8º - Compete à Congregação:

I - deliberar sobre as alterações deste Regimento e submetê-las à apreciação do Conselho Estadual de Educação;

II - elaborar a lista tríplice para escolha de Diretor Pedagógico e de Vice-Diretor Pedagógico a partir de escrutínio secreto;

III - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

IV - propor a instalação e funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação, Complementação Pedagógica e Extensão Acadêmica, para posterior autorização do Conselho Estadual de Educação;

V - julgar os recursos interpostos relativos às decisões dos demais órgãos da Faculdade em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - apreciar o relatório anual de avaliação institucional;

VII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Pedagógico;

VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - representar aos órgãos competentes do Conselho Estadual de Educação contra o Diretor Pedagógico bem como contra a Mantenedora;

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único - Das decisões da Congregação cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato da publicação.

Artigo 9º - As sessões da Congregação obedecerão as seguintes normas:

I - o Presidente declarará aberta a sessão;

II - o Secretário da Faculdade lerá a ata da sessão anterior, que será colocada em discussão e aprovada, após as emendas, quando necessárias;

III - o Secretário da Faculdade lerá a pauta dos trabalhos;

IV - a discussão da matéria constante na pauta será feita por itens sendo votadas as conclusões.

Artigo 10 - É vedado à Congregação tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal que não se relacionem com os problemas do ensino ou com os interesses da Faculdade.

Artigo 11 - Das sessões da Congregação, o Secretário da Faculdade lavrará em livro próprio, Ata circunstanciada.

Parágrafo único - A pedido de interessado que pertença à comunidade FAC-FEA, poderá ser concedida cópia da Ata de qualquer sessão da Congregação.

Artigo 12 - A Congregação não poderá reconsiderar ou revogar os seus atos sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CURSOS

Artigo 13 - O Conselho de Cursos, colegiado consultivo e deliberativo da coordenação didático-pedagógica, responsável pela integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos, dá suporte à administração da Faculdade em matérias que não sejam de competência privada da Congregação.

Artigo 14 - O Conselho de Cursos é constituído:

I - pelo Diretor Pedagógico da Faculdade, seu presidente nato;

II - pelo Vice-Diretor Pedagógico;

III - pelos Coordenadores de Cursos ;

IV- pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ;

V- pelo Coordenador do I.S.E ;

VI- pelos Coordenadores de Apoio ;

VII - por um representante do corpo discente para mandato de 2 (dois) anos, indicado pelos D.C.E. (Diretório Central dos Estudantes) ou seus pares .

Artigo 15 - São atribuições do Conselho de Cursos:

I - Aprovar as alterações referentes ao projeto político pedagógico dos cursos, grade curricular e estrutura funcional;

II - emitir pareceres sobre qualquer assunto de ordem administrativa, didática ou disciplinar, que a ele deva ser submetido;

III - aprovar os currículos dos cursos previstos neste Regimento, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação;

IV - assessorar o Diretor Pedagógico, emitindo pareceres quando solicitado;

V - aprovar o regulamento dos Departamentos de Apoio e aprovar os trabalhos desenvolvidos pelos mesmos;

VI - aprovar o funcionamento dos cursos de pós-graduação, bem como os de aperfeiçoamento e extensão, com os respectivos regulamentos e programas, elaborados de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo;

VII - Avaliar a indicação do nome de candidatos ao provimento de funções docentes para serem contratados por prazo determinado, conforme a legislação em vigor, nas funções referentes a Professor Visitante, Professor Auxiliar, Professor Convidado e Professor Substituto;

VIII - Aprovar normas regulamentando o trabalho de conclusão dos cursos de graduação e estágio;

IX - aprovar os pedidos de transferência de alunos procedentes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros, encaminhados pela Secretaria da Faculdade;

X - julgar os processos disciplinares que lhe forem apresentados pelo Diretor Pedagógico da Faculdade;

XI - instituir comissão de avaliação institucional.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Cursos podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As ordinárias serão realizadas bimestralmente no período letivo, convocadas pelo Diretor Pedagógico.

§ 2º - As extraordinárias realizar-se-ão, quando necessárias, convocadas pelo Diretor Pedagógico ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 3º - As convocações serão feitas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, ressalvado caso de força maior.

Artigo 17 - O Conselho de Cursos deliberará com maioria simples de seus membros.

§ 1º - A votação será secreta quando for tratado caso pessoal ou a pedido de qualquer membro.

§ 2º - Os membros do Conselho de Cursos que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderão seu mandato.

§ 3º - Das reuniões, serão lavradas, em livro próprio, Atas circunstanciadas.

Artigo 18 - O Diretor Pedagógico da Faculdade, Presidente do Conselho de Cursos, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Cursos serão secretariadas por um de seus membros.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 20 - A Direção Pedagógica, exercida pelo Diretor Pedagógico, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo Único - Na ausência e impedimentos, o Diretor Pedagógico será substituído pelo Vice-Diretor Pedagógico.

Artigo 21 - O Diretor Pedagógico e o Vice-Diretor Pedagógico serão escolhidos pelo Conselho de Curadores e nomeados pelo Presidente da Mantenedora, dentre uma lista tríplice elaborada pela Congregação, mediante eleição, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A lista referida no caput deste artigo será elaborada até um mês antes do término do mandato.

§ 2º - A votação para eleição dos nomes que comporão a lista para Diretor Pedagógico e lista para Vice-Diretor Pedagógico, será uninominal.

§ 3º - Serão elegíveis membros docentes que possuam titulação em programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, e experiência de 02 (dois) anos, não havendo distinção do título para efeito de qualificação.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Pedagógico, assumirá o cargo no exercício da direção, o Vice-Diretor Pedagógico até a escolha do novo Diretor Pedagógico, nos termos da Deliberação nº 57/2006 e das normas estatutárias e regimentais da Instituição, no prazo de sessenta dias. No caso de vacância ocorrer após transcurso de dois anos da posse, o Vice-Diretor Pedagógico ocupará o cargo até o término do mandato.

Artigo 22 - São atribuições do Diretor Pedagógico, conforme legislação em vigor:

I - coordenar e supervisionar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da Instituição;

II - articular a atribuição de aulas nos diversos cursos da Instituição;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula exigidos por lei;

IV - supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios e supervisionar os processos de recuperação dos alunos com baixo desempenho escolar;

VI - promover a articulação entre a Instituição e a sociedade, criando processos de integração;

VII - supervisionar, no âmbito da Instituição, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VIII - supervisionar o processo de desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em colaboração com os docentes e coordenadores;

- IX - promover estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento institucional, elaborando projetos de criação de cursos;
- X - promover, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Instituição, em relação a aspectos pedagógicos;
- XI - representar a Instituição junto aos órgãos e instâncias educacionais superiores;
- XII - executar outras tarefas correlatas que promovam a Instituição;
- XIII - responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores;
- XIV - fazer cumprir as normas regimentais e legislação pertinentes;
- XV - executar demais atividades inerentes à função;
- XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino vigente;
- XVII - zelar pela fiel execução do regimento da Faculdade e das decisões emanadas;
- XVIII - representar a Faculdade junto à Mantenedora;
- XIX - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Cursos;
- XX - executar as deliberações da Congregação, do Conselho de Cursos e do C.E.E ;
- XXI - atestar e organizar o horário de trabalho e freqüência do pessoal da Faculdade; Secretaria, Biblioteca, CPD e demais funções que exerçam atividades pedagógicas ou de extensão;
- XXII - organizar o quadro administrativo da Secretaria da Faculdade e elaborar o respectivo regimento disciplinar de seu pessoal, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XXIII - aprovar os horários dos exames finais, bem como os das provas regimentais e de sua respectiva segunda chamada, organizados pela Secretaria;
- XIV - assinar os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade, com o Secretário desta;

XXV - assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em seu nome ou por deliberação da Congregação ou do Conselho de Cursos;
XXVI - organizar o calendário escolar;
XXVII - fornecer à Mantenedora os subsídios necessários à elaboração do orçamento da Faculdade, tais como o número total de alunos e a carga horária anual dos cursos, proposta de cursos de extensão e pesquisa;
XXVIII - supervisionar os serviços da Biblioteca;
XXIX - aplicar penalidades de acordo com as normas estabelecidas pelo regimento;
XXX - fixar data da sessão de colação de grau e aprovar o respectivo local.

Artigo 23 - O Diretor Pedagógico, nos casos imprevistos ou de extrema urgência, poderá tomar medidas que se fizerem necessárias ad-referendum da Congregação, desde que não envolva matéria pertinente à legislação do ensino superior ou da competência do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 24 - Em qualquer reunião regimentalmente presidida pelo Diretor Pedagógico este terá, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Artigo 25 - São atribuições do Vice-Diretor Pedagógico:

- I - Substituir o Diretor Pedagógico em seus impedimentos legais;
- II - No exercício da direção executar todas as atividades inerentes à função;
- III - desempenhar funções delegadas pelo Diretor Pedagógico;
- IV - assessorar o Diretor Pedagógico, no exercício de suas atribuições, exercendo todas as suas atribuições.

Artigo 26 - Nas ausências ou nos impedimentos simultâneos do Diretor Pedagógico e do Vice-Diretor Pedagógico, a direção será exercida por um dos membros do Conselho de Cursos eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 27 – Para cada curso de Graduação haverá um Colegiado de Curso, composto pelo Coordenador, pelos professores que lecionam no curso e por um representante discente.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso será indicado pelos seus pares, em lista tríplice, que será encaminhada para escolha do Diretor Pedagógico, que encaminhará ao Presidente da Mantenedora para sua nomeação, para um mandato de 2(dois) anos, permitido uma recondução .

Artigo 28 - O Coordenador de Curso exercerá suas funções em uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, composta de aulas dadas e atividades de coordenação.

§ 1º - Aos Coordenadores de Curso poderão ser atribuídas no máximo 12 (doze) aulas semanais.

§ 2º - Os Coordenadores de Cursos deverão exercer suas funções prioritariamente nos períodos onde ocorram as aulas dos cursos.

§ 3º - São requisitos mínimos para os Coordenadores de Curso:

- possuir título de Mestre, reconhecido pela CAPES, e experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

Artigo 29 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar a execução de planos e projetos desenvolvidos pelos professores e o cumprimento da carga horária;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto de Presidente, além do de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento, as determinações dos órgãos superiores e a legislação pertinente;

IV - atender às determinações do Regimento no que couber ao desempenho de sua função;

V - providenciar a elaboração e remessa do relatório semestral das atividades do curso ao Diretor Pedagógico;

VI - zelar pelo bom andamento do curso, tratando junto aos docentes todos os problemas a eles pertinentes, encaminhando pareceres, sugestões, recomendações e recursos a quem de direito;

- VII - elaborar o programa de trabalho do curso e zelar pelo cumprimento das atribuições inerentes à função docente e técnico-administrativa;
- VIII - opinar sobre a transferência para a Faculdade de alunos e fixar as respectivas adaptações, tendo em vista a legislação pertinente;
- IX - participar da comissão de atribuição de aulas;
- X - coordenar e supervisionar as atividades extracurriculares programadas para o curso;
- XI - propor à Diretoria Pedagógica contratações, dispensas, transferências ou alterações contratuais dos docentes lotados no curso;
- XII - recomendar ao Diretor Pedagógico o licenciamento de docentes lotados no curso para a realização de cursos de aperfeiçoamento;
- XIII - instruir os processos que devam ser submetidos aos órgãos superiores;
- XIV - elaborar o regimento do estágio supervisionado, orientar e acompanhar os docentes responsáveis pela supervisão da elaboração de monografia e indicar docentes orientadores para as respectivas atividades;
- XV - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores ou ainda pelo regimento;
- XVI - responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores;
- XVII - deliberar o número de alunos por classe nos cursos, respeitando os limites que permitam a melhor qualidade de ensino;
- XVIII - participar da elaboração e implementação da estrutura curricular do curso;
- XIX - Propor normas para o sistema de verificação do rendimento escolar, conforme prescreve o regimento.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 30 – A Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será exercida por um professor com os seguintes requisitos:

I - Título de Doutor, Livre-Docente ou de Pós-Doutorado, reconhecidos pela CAPES;

II - Ter experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será indicado em lista tríplice pela Congregação, que será encaminhada para escolha do Diretor Pedagógico, que encaminhará ao Presidente da Mantenedora para sua nomeação, para um mandato de 2(dois) anos, permitido uma recondução.

Artigo 31 - O Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação exercerá suas funções em uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Ao Coordenador poderão ser atribuídas no máximo 12 (doze) aulas semanais.

§ 2º - O Coordenador deverá exercer suas funções prioritariamente nos períodos onde ocorram as aulas dos cursos.

Artigo 32 - São atribuições do Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

I - elaborar, coordenar e implementar os projetos e atividades de ensino, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

II - elaborar, coordenar e implementar projetos de pesquisa e pós-graduação, fomentando o processo de iniciação científica, da pesquisa, da produção e difusão do conhecimento;

III - elaborar, coordenar e implementar projetos de extensão universitária e prestação de serviços integrando a Instituição à comunidade;

IV - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades acadêmicas, analisando os resultados e propondo intervenções;

V - participar da elaboração, coordenação e da implementação do projeto pedagógico da Instituição;

- VI - promover a articulação com a comunidade e o mercado de trabalho, criando processos de integração da sociedade com a Instituição;
- VII - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- VIII - executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato;
- IX - responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho do curso sob sua responsabilidade, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE APOIO

Artigo 33 - O Departamento de Apoio é resultante da reunião de disciplinas que integram os diversos cursos da Faculdade, dando suporte acadêmico e didático para os cursos existentes.

§ 1º - O Departamento de Apoio é constituído por:

- I - Departamento de Ciências Sociais e Comunicação;
- II - Departamento de Ciências Exatas e Métodos Quantitativos;
- III - Departamento de Ciências Econômicas e Contábeis;
- IV - Departamento de Ciências Biológicas e Saúde.

§ 2º - O Departamento de Apoio congrega as disciplinas integradoras do Núcleo Comum da Faculdade, assim como as disciplinas que dão apoio aos cursos.

Artigo 34 - O Coordenador do Departamento de Apoio será indicado pelos seus pares em lista tríplice, que será encaminhada para escolha do Diretor Pedagógico, que encaminhará ao Presidente da Mantenedora para sua nomeação para um mandato de dois anos, permitido uma recondução .

Artigo 35 - O Departamento reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Pedagógico ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 36 - O Conselho de Ética será responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas e projetos desenvolvidos na Faculdade, assim como pela emissão de pareceres sobre assuntos de ordem administrativa, didática ou disciplinar, quando assim se fizer necessário.

Parágrafo único - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) professores, eleitos pela Congregação da Faculdade, com mandato de 2 (dois) anos e nomeados pelo Diretor Pedagógico, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO VIII

DO I.S.E. (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO)

Artigo 37 - O I.S.E. manterá a integração de cursos de Licenciatura, de formação de profissionais para a educação básica, de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de cursos superiores que queiram se dedicar à educação básica.

Artigo 38 - O I.S.E. tem a finalidade de integrar todas as Licenciaturas da FAC-FEA.

§ 1º - O Coordenador do I.S.E. será indicado pelos seus pares em lista tríplice, que será encaminhada para escolha do Diretor Pedagógico, que encaminhará ao Presidente da Mantenedora para sua nomeação para um mandato de dois anos, permitido uma recondução

§ 2º - O Instituto Superior de Educação - I.S.E. terá como marco regulatório o regimento interno da FAC-FEA.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOS SERVIÇOS

Artigo 39 - São serviços auxiliares da administração, subordinados à Direção Pedagógica:

I - a Secretaria;

- II - a Biblioteca;
- III - os Laboratórios;
- IV - os Serviços;
- V - a Tesouraria e a Contabilidade.

Artigo 40 - A admissão de pessoal para os serviços auxiliares será feita pela Entidade Mantenedora segundo a C.L.T., as disposições legais específicas e por proposta do Diretor Pedagógico da Faculdade, através de Concurso Público ou Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente .

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA

Artigo 41 - A Secretaria, dirigida por um(a) Secretário(a) com nível superior, admitido através de concurso público, conforme legislação em vigor . O (a) Secretário(a) centralizará todo o movimento administrativo da Faculdade, sob a orientação do Diretor Pedagógico.

Artigo 42 - A Secretaria, além do necessário para expediente, terá sob guarda direta do Secretário(a) livros especiais para registros, termos, inscrições e demais assentamentos fixados por este Regimento e pela Legislação em vigor.

Artigo 43 - Nenhum documento será retirado da Secretaria sem prévio registro e autorização do Diretor Pedagógico.

Artigo 44 - Compete ao(a) Secretário(a):

- I - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos pelos seus auxiliares;
- II - ter profundos conhecimentos da legislação educacional e legislações do CEE relativa ao ensino superior e ensino médio;
- III - estar em constante processo de estudo, discussão e de aperfeiçoamento sobre suas atividades;

- IV - orientar e preparar a documentação didático-pedagógica e legislação para abertura de novos cursos;
- V - redigir e subscrever os editais de chamada para matrícula, os quais serão publicados por ordem da Diretoria Pedagógica;
- VI - apresentar ao Diretor Pedagógico, em tempo hábil, os documentos para serem despachados;
- VII - subscrever e fazer publicar os quadros de notas de aproveitamento e avaliações e a relação de faltas;
- VIII - secretariar e lavrar a competente Ata das reuniões da Congregação ou de outros órgãos, quando nomeado pelo Diretor Pedagógico para tal fim;
- IX - expedir a correspondência da Faculdade, inclusive a pertinente à Secretaria Geral;
- X - Atender pedidos de informação ou esclarecimentos de interessados relativos aos assuntos que forem pertinentes à sua responsabilidade, conforme o regimento da Faculdade;
- XI - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor Pedagógico;
- XII - elaborar e discutir o calendário escolar com as coordenadorias de cursos e submetê-lo à apreciação da Congregação para aprovação;
- XIII - assinar, com o Diretor Pedagógico, diplomas, certificados, históricos e atestados escolares;
- XIV - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas às atividades;
- XV - realizar todos os demais atos para o fiel desempenho do seu trabalho;
- XVI - chefiar a Secretaria, sendo-lhe subordinados os funcionários desta;
- XVII - encaminhar aos órgãos competentes da Mantenedora a relação dos alunos matriculados, bem como as alterações havidas;
- XVIII - fornecer mensalmente ao Diretor Pedagógico e aos Coordenadores de Cursos a carga horária dada, por disciplina;
- XIX - coordenar a organização de todos os horários das atividades escolares;

XX - manter em dia a coleção de leis, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviço e os livros de escrituração.

Artigo 45 - Aos auxiliares do Secretário(a), também admitidos através de concurso público, conforme legislação em vigor, compete executar os serviços da Secretaria que lhe forem distribuídos.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Artigo 46 - A Biblioteca será dirigida por bibliotecário legalmente habilitado, admitido através de Concurso Público, conforme legislação em vigor.

§ 1º - A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos da biblioteconomia.

§ 2º - Seu funcionamento reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Cursos.

Artigo 47 - Compete ao Bibliotecário:

I - organizar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las à disposição dos usuários, seja em biblioteca ou em centros de documentação e informação;

II - executar serviços de catalogação e classificação de acervo bibliográfico, utilizando regras e sistemas específicos para armazenar e recuperar livros, colocando-os à disposição dos usuários;

III - organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento e a localização rápida e eficiente de livros, de acordo com os assuntos;

IV - planejar e executar a aquisição de material bibliográfico, consultando catálogos de editoras, efetuando levantamentos bibliográficos, selecionando a compra ou doação de livros, periódicos e vídeos para atualizar o acervo da biblioteca;

- V - atender o público que procura a biblioteca, indicando-lhes as fontes de informação, para facilitar as consultas e pesquisas;
- VI - organizar o serviço de intercâmbio, estabelecendo contatos ou correspondências com as associações, federações, órgãos, outras bibliotecas e centros de pesquisa e de documentação, para possibilitar a troca de informações;
- VII - orientar tecnicamente e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos funcionários da unidade referente à encadernação de livros ou documentos, para assegurar a conservação do material bibliográfico;
- VIII - efetuar rigoroso controle sobre os empréstimos de livros e estabelecimento de períodos de entrega e devolução;
- IX - divulgar o acervo, organizando exposições e eventos culturais, distribuindo catálogos ou convites para visitas à biblioteca a fim de despertar no público maior interesse pela leitura;
- X - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS

Artigo 48 - A organização e funcionamentos dos Laboratórios serão definidos por Regulamento próprio, aprovado no Conselho de Cursos, e pelo Regimento Interno da FAC-FEA.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS

Artigo 49 - Os Serviços são atividades de integração entre a Faculdade e a Comunidade.

§ 1º- A organização e funcionamento dos serviços serão definidos por Regulamento próprio, aprovado no Conselho de Cursos e pelo Regimento interno da FAC-FEA.

CAPÍTULO V

DA TESOUREARIA E DA CONTABILIDADE

Artigo 50 - A Entidade Mantenedora, por seus órgãos próprios, prestará os serviços de Tesouraria e de Contabilidade.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 51 - O ingresso no primeiro semestre do Curso de Graduação far-se-á por meio de Processo Seletivo, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 52 - O Processo Seletivo constará de método classificatório, definido em edital e consoante disposições vigentes.

Parágrafo Único - O Edital, publicado em jornais de grande circulação no Município, explicitará as disciplinas e métodos sobre os quais versarão as provas, o número de vagas oferecidas por ano e curso, a documentação exigida, prazo para inscrição, taxa que deva ser recolhida e horário das provas.

Artigo 53 - O Processo Seletivo será elaborado por uma Comissão constituída por Professores da Faculdade, designados pelo Diretor Pedagógico ou por Instituição especializada, contratada ou conveniada pela Mantenedora, seguidas as normas da legislação vigente.

Artigo 54 - O Processo Seletivo não será passível de revisão.

Artigo 55 - A inscrição ao Processo Seletivo será feita por meio de requerimento apropriado.

Artigo 56 - A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelas normas vigentes.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, e ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Artigo 57 - Os requerimentos de matrícula dirigidos ao Diretor Pedagógico da Faculdade deverão ser apresentados dentro dos prazos que forem fixados pela Faculdade.

§ 1º - Para matrícula inicial nos cursos de graduação ministrados pela Faculdade, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) fotocópia (ou xerocópia) de documento de identidade;
- b) prova de que está em dia com suas obrigações militares, de acordo com a legislação vigente;
- c) prova de quitação eleitoral, de acordo com a legislação vigente;
- d) certificado de conclusão do Curso de Ensino Médio ou equivalente;
- e) Certidão de Nascimento ou de Casamento.

Artigo 58 - A matrícula é feita no início de cada ano letivo, para os candidatos aprovados no Processo Seletivo, e renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar

§ 1º- Ressalvado o disposto no artigo 59, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa e comprovante de quitação do semestre anterior.

Artigo 59 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido se requerido até o decurso da primeira metade do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em conjunto ultrapassem 2 (dois) anos.

§ 3º - O trancamento será solicitado por meio de requerimento ao Diretor Pedagógico.

Artigo 60 - É concedido o cancelamento de matrícula se requerido até o decurso do primeiro mês do semestre letivo.

Artigo 61 - O candidato portador de Diploma de Curso Superior reconhecido, com diploma devidamente registrado, poderá requerer dispensa de disciplinas cursadas, apresentando o programa realizado, ouvidos o(s) professor(es) da disciplina(s).

Parágrafo Único - Poderá implicar dispensa de disciplina também o candidato que tenha feito parte de Curso Superior reconhecido, em cujo currículo constem uma ou mais disciplinas do currículo desta Faculdade, mediante a apresentação do programa ministrado pela Escola de origem, para a apreciação do(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

Artigo 62 - Não será concedida matrícula ao aluno que revele conduta moral ou cívica incompatível com o regime disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 63 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, observadas as determinações legais pertinentes.

Artigo 64 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 65 - O ano letivo regular, que independe do ano civil, tem no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Artigo 66 - As atividades da Faculdade são previstas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 67 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA

Artigo 68 - A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro da freqüência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

SEÇÃO II

DAS NOTAS

Artigo 69 - As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas de meio em meio ponto.

Artigo 70 - Ao aluno, no final de cada semestre, serão atribuídas médias de aproveitamento individuais a cada disciplina.

§ 1º - As notas de aproveitamento serão baseadas em provas bimestrais escritas e individuais, sendo que outras formas de avaliação não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da média bimestral.

§ 2º - A média aritmética das duas notas de aproveitamento será a média final do aproveitamento da disciplina.

SEÇÃO III

DO EXAME FINAL

Artigo 71 - Completados os limites mínimos de dias letivos, haverá para cada disciplina um exame final escrito, versando sobre a matéria lecionada, ao qual concorrerão todos os alunos habilitados.

Artigo 72 - Para estar habilitado à prestação de exame final, o aluno deverá, simultaneamente:

I - ter cumprido a freqüência exigida no Artigo 68;

II - ter média de aproveitamento não inferior a 3,0 (três) pontos;

Artigo 73 - Será dispensado de exame final da disciplina, o aluno que, ao mesmo tempo:

I - cumprir a freqüência exigida no artigo 68;

II - obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO

Artigo 74 - Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que, satisfeitas as exigências de freqüência:

I - obtiverem média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);

II - submetidos a exame final, obtiverem média aritmética da nota do exame final com a média de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco).

SEÇÃO V

DA ADAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 75 - Terão direito ao processo de adaptação os alunos portadores de cursos superiores concluídos ou incompletos, e alunos em regime de transferência .

SEÇÃO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 76 - O Estágio Supervisionado é coordenado pelos Coordenadores de Cursos ou por docentes designados para esse fim, e consiste na prática de atividades pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º- Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios para cada curso, elaborados pelos respectivos coordenadores e aprovados pelo Conselho de Cursos;

§ 2º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, desde que esteja previsto no currículo pleno do Curso, podendo se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

SEÇÃO VII

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Artigo 77 - O aluno que não obtiver aproveitamento final em mais de 4 (quatro) disciplinas não poderá se matricular no semestre seguinte, devendo cursar somente as disciplinas em que foi retido.

§ 1º - O aluno que apresentar insuficiência de freqüência ou de aproveitamento em até 4 (quatro) disciplinas, poderá matricular-se no semestre seguinte, podendo cursar as disciplinas em regime de dependência desde que não apresente incompatibilidade de horário das aulas.

§ 2º- O aluno com disciplinas em regime de dependência não poderá se matricular no penúltimo semestre de seu curso sem tê-las cumprido.

SEÇÃO VIII

DA REPROVAÇÃO

Artigo 78 - Ao aluno que não concluir o Curso no período de integralização, estabelecido pela legislação vigente, o mesmo deverá prestar provas do Processo Seletivo para ingresso no curso.

Parágrafo Único - No processo de matrícula inicial, o aluno deverá requerer o aproveitamento de disciplinas já cursadas e concluídas anteriormente .

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS E TÍTULOS

SEÇÃO I

DOS GRAUS E DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Artigo 79 - A Faculdade conferirá o grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo aos alunos que hajam concluído o curso de Graduação nesta Faculdade, atendidas as exigências de frequência, aproveitamento e aprovação em todas as disciplinas previstas no seu currículo.

Artigo 80 - A colação de grau será realizada em sessão solene.

SEÇÃO II

DOS CERTIFICADOS

Artigo 81 - Aos alunos que concluírem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento ou extensão promovidos pela Faculdade serão concedidos os correspondentes Certificados e Diplomas.

SEÇÃO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 82 - A Faculdade poderá conferir o título honorífico de Professor Emérito a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham concorrido de maneira notória para o progresso das artes ou das ciências.

§ 1º - A proposta da concessão do título honorífico poderá ser feita por membros do Corpo Docente ou por membros do Corpo Discente.

§ 2º - A proposição será submetida à aprovação pela Congregação, que deverá manifestar-se favoravelmente, pela expressão mínima de 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

§ 3º - A outorga do título se fará em sessão solene da Congregação.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 83 - O corpo docente da Faculdade será constituído pelos integrantes da carreira de magistério superior, organizado com observância da legislação pertinente.

Artigo 84 - São as seguintes as categorias docentes da Faculdade, no regime da C.L.T., atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação:

I - Professor I - Graduado / Especialista;

II - Professor II - Mestre;

III - Professor III - Doutor.

Artigo 85 - Poderão ser admitidos, desde que verificadas a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, Professores Colaboradores, Professor Visitante e Auxiliar de Ensino, para realização de atividades específicas e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos,

ouvido o Conselho de Cursos e Conselho de Curadores, na forma do estatuto da Mantenedora.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Artigo 86 - O Professor tem assegurado o direito de progressão funcional, conforme disposto no Plano de Carreira e Salários do Magistério Superior da Fundação Educacional Araçatuba .

SEÇÃO III

DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 87 - São deveres do corpo docente:

- I - elaborar planos de ensino pertinente a cada disciplina seguindo a ementa proposta para o curso e entregá-lo à Secretaria no prazo fixado pelo Departamento;
- II - ministrar ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;
- III - registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;
- IV - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas para a disciplina;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VII - fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- VIII - comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados e dos Departamentos dos quais participe;

- IX - propor ao Departamento medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- X - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado pela entidade mantenedora;
- XI - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 88 - O Corpo Discente da Faculdade é constituído por alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único - O ato da matrícula importa para o aluno no compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades de que dele se originam, constituindo falta punível a sua transgressão ou o seu desentendimento.

Artigo 89 - São os seguintes os direitos e os deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado, comparecendo pontualmente e com assiduidade aos trabalhos escolares;
- II - observar o regime escolar e disciplinar estabelecido pela legislação vigente e por este Regimento;
- III - abster-se de qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, ser a causa de perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades da Faculdade, da Entidade e do Corpo Docente;
- IV - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Faculdade;

- V - pagar com regularidade as contribuições estipuladas pelo plano financeiro da Mantenedora;
- VI - representar ao Diretor Pedagógico, individualmente ou em comissão, oralmente ou por escrito;
- VII - na aferição do rendimento escolar, poderá o aluno recorrer, em petição fundamentada, à Diretoria Pedagógica da Faculdade, que nomeará uma comissão especial para a devida revisão;
- VIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados na forma da Lei e deste Regimento;
- IX - eleger a Representação Estudantil e a Diretoria do Diretório Acadêmico, na forma da Lei e deste Regimento.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 90 - O conjunto dos estudantes da Instituição tem como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes são definidos em estatuto aprovado em congresso estudantil.

§ 2º - Compete ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade.

Artigo 91 - Os alunos de cada curso têm direito à organização de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos como suas entidades representativas.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos são estabelecidos em seu estatuto, aprovado em assembléia geral.

§ 2º - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados do curso.

Artigo 92 - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político partidária.

Artigo 93 - O mandato dos representantes estudantis é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 94 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 95 - O pessoal técnico e administrativo necessário será admitido, licenciado, dispensado por portarias ou atos da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Pedagógico da Faculdade e em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único - As atribuições do pessoal técnico e administrativo são discriminadas por instruções, baixadas pelo Diretor Pedagógico, submetidas à Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO

Artigo 96 - Exercem a disciplina na Faculdade:

I - O Diretor Pedagógico, em todo o estabelecimento;

II - Os Coordenadores nos seus respectivos cursos e estágios supervisionados;

III - Os Professores, nas respectivas classes e nos atos escolares;

IV - O(a) Secretário(a), na Secretaria e seções dependentes;

V - O(a) Bibliotecário(a) na Biblioteca;

VI - O responsável pelo Laboratório, nas suas dependências;

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 97 - Na infringência de deveres, os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão até 30 (trinta) dias;
- IV - dispensa.

Artigo 98 - Incorrerão na pena de advertência os membros do corpo docente que descurem dos deveres de sua função ou tiverem comportamento reprovável em suas relações com os colegas, funcionários ou alunos.

Artigo 99 - A pena de suspensão será aplicada ao membro do Corpo Docente que faltar com o respeito ao Presidente da Entidade Mantenedora, ao Diretor Pedagógico, aos Professores ou, de alguma forma, ofender a dignidade do magistério.

Parágrafo Único - Incorrerá na mesma pena o que procurar com palavras ou atos, desprestigiar a Faculdade, a Congregação ou o Diretor Pedagógico.

Artigo 100 - Será obrigatória, nesta Faculdade, a freqüência dos professores, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º - Será passível de repreensão, o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 2º - A reincidência nas faltas previstas neste artigo será considerada abandono de cargo e implicará em pena de dispensa.

Artigo 101 - Caberá a pena de dispensa ao membro do Corpo Docente que:

- I - revelar-se indigno ao magistério, pelo seu comportamento dentro ou fora da Faculdade;

II - servir-se das funções do seu cargo para atos qualificados em lei como crime;

III - revelar incapacidade didática e desídia no desempenho de suas funções.

Artigo 102 - A aplicação das penas de que se trata esta seção, exceto a de advertência, deverá ser precedida de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, conduzido e julgado pelo Conselho de Ética no qual se facultará ao acusado ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 103 - A disciplina abrange os seguintes itens:

- I - respeito e obediência às autoridades;
- II - exatidão nos horários;
- III - aplicação e trabalho durante o curso;
- IV - correção no modo de tratar e se comportar.

Artigo 104 - Consideram-se transgressões disciplinares:

- I - desrespeito a qualquer membro ou a qualquer determinação da Diretoria Pedagógica ou do Corpo Docente;
- II - ofensa física ou moral contra aluno ou contra funcionário;
- III - danificação de material pertencente à Faculdade;
- IV - improbidade na execução dos atos ou trabalhos escolares;
- V - qualquer atitude manifestada por ato ou por escrito, no recinto da Faculdade ou fora dela, que redunde em desprestígio ou desacato ao estabelecimento, ou ao seu Diretor Pedagógico ou Corpo Docente;
- VI - usar dependência ou recinto escolar para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.

Artigo 105 - Às faltas previstas no artigo anterior serão aplicadas as seguintes penas:

- I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - desligamento.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor e utilidade dos bens atingidos;

d) grau da autoridade ofendida.

§ 2º - O registro da sanção aplicada a discente não constará do histórico escolar.

§ 3º - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Artigo 106 - Os Professores poderão impor as penalidades dos incisos I e II; o Diretor Pedagógico, incisos I, II, III e IV; a Congregação os incisos III e IV.

§ 1º - É indispensável a instauração de inquérito disciplinar, no qual se assegure ao aluno a mais ampla defesa, para a aplicação das penas de suspensão por mais 7 (sete) dias de afastamento.

§ 2º - Na hipótese da pena definida no inciso IV do artigo 105, o Diretor Pedagógico poderá suspender preventivamente o aluno, comunicando o fato à Congregação.

§ 3º - Recebida a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, a Congregação determinará a abertura de inquérito disciplinar, que será processado pelo Conselho de Ética, que se incumbirá de apurar os fatos e de ouvir o acusado.

§ 4º - A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 5º - Concluído o inquérito, a Congregação decidirá sobre a aplicação da pena cabível, comunicando-a por escrito ao aluno interessado, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 6º - Desta decisão caberá recurso escrito, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação endereçada à Congregação;

§ 7º - Enquanto submetido a inquérito disciplinar ou durante o cumprimento da pena de suspensão, o aluno não poderá obter transferência.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Artigo 107 - Os funcionários da administração que não acatarem as decisões de seus superiores hierárquicos, infringirem o Regulamento do Pessoal ou forem desidiosos no cumprimento das suas obrigações poderão:

- I - ser advertidos;
- II - ser repreendidos;
- III - ser suspensos, disciplinarmente;
- IV - ser demitidos do cargo.

Parágrafo Único - As penalidades serão impostas pelo Diretor Pedagógico da Faculdade, obedecida a legislação em vigor.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 108 - A Fundação Educacional Araçatuba é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 109 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade. A administração será exercida pelo Diretor Pedagógico por delegação da Mantenedora.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 110 - Em nenhuma votação será permitido o voto por procuração.

Artigo 111 - Qualquer declaração de voto deverá ser feita por escrito, devidamente assinada, para que seja inserida em Ata.

Artigo 112 - Os exames terão seus horários afixados nos locais apropriados para conhecimento dos alunos, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 113 - Conceder-se-à segunda chamada ao aluno que, mediante requerimento ao Diretor Pedagógico, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da prova, comprove ter sido a falta motivada por doença na própria pessoa, por doença grave em pessoa da família, por gala, por nojo, por doação de sangue, por obrigações militares, por serviço público ou acidente.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar documento idôneo comprobatório do motivo alegado.

Artigo 114 - O Acadêmico terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação das notas para solicitar revisão das mesmas.

Parágrafo Único - A solicitação de revisão de provas deverá ser preenchida em requerimento próprio, elaborado pela Secretaria da Faculdade, onde o aluno vai expor suas reclamações.

Artigo 115 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação revogando o Regimento aprovado pelos Pareceres CEE 596/1998, 4/2000 e 98/2002 e 78/2003.

Araçatuba, 14 de abril de 2007.